



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 4463/2025

PROCESSO N.º: 581/2025-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

INTERESSADO: SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor

ASSUNTO: Minuta de 3º Termo Aditivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. JUSITIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE. ART. 57 DA LEI N.º 8.666/93. ULTRATIVIDADE. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 190 DA LEI N.º 14.133/21. PESQUISA DE MERCADO. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta do 3º Termo Aditivo (fls.-e 190/195) ao Contrato n.º 07/2022, firmado entre Estado de Sergipe (SEJUC) e a Total Suporte Serviços de Tecnologia Ltda., cujo objeto reside na *"prestação de serviços especializados de assistência técnica, relativa à manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão - CFTV, instalado nas unidades prisionais do Estado de Sergipe"*.

Referida proposta de alteração contratual busca prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, instruindo os autos, além da justificativa do gestor competente, certidões de regularidade fiscal da contratada, declarações orçamentárias de espeque e acervo pretérito da relação.

É o relatório.

II. MÉRITO

De início, obtempere-se que o aditivo em tela será analisado com base na Lei n.º 8.666/93 em regime de ultratividade, considerando a data gênese do contrato e a aplicação do art. 190 da Lei n.º 14.133/21:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O objeto é simples e objetivo: há justificativa formal da pasta, ratificada pela Exma. Secretária de Estado, afirmando que a prorrogação é necessária em razão da demanda essencial de sua pasta (fls.-e 199/205):

"A referida prorrogação contratual se justifica em função do serviço ser essencial para o bom funcionamento das atividades realizadas nesta Secretaria. Além disso, durante a vigência do contrato, a empresa tem prestado de forma satisfatória o serviço objeto da avença. Frise-se que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que a empresa já está familiarizada com a forma de trabalho da contratante, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos. Neste sentido, o contrato ora em questão, foi firmado em 18 de julho de 2022 e, por conseguinte, prorrogado por meio dos 1º e 2º Termos Aditivo por mais 12 meses, findando em 17 de julho de 2025. Assim, necessita-se da prorrogação por mais 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuidade dos bons serviços prestados pela contratada, nos termos dos relatórios dos fiscais presentes nas fls. 6 - 32. Para celebração do termo aditivo de prazo, há previsão contratual, na Cláusula Quarta, e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 18/07/2025 o período de 36 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses. Além disso, em consulta à Contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme manifestação anexada aos autos na fl. 87-89."

Nesse caso, aplicável o disposto nos arts. 57, II, e §2, art. 62 da Lei n.º 8.666/63, a garantir a viabilidade da extensão do prazo.

Ademais, restou demonstrada pela autoridade competente a vantajosidade econômica para a Administração Pública na prorrogação do ajuste em vez de novo certame, conforme robusta pesquisa de preços juntada aos autos, atendendo ao que determina o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022 - SGCC/SEAD.

Isto basta.

Página 2 de 3

581.2025.SEJUC.Total.Aditivo.Prorrogação.Prazo.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, opinamos pela viabilidade jurídica da presente minuta de 3º Termo Aditivo, orientando pelas publicações de praxe.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 02 de julho de 2024.



Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YYK3-BHIZ-RWV7-7MR0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 03/07/2025 12:00:36 (Certificado Digital)